

Relatório

Registo de descrição

Data relatório
2024-06-01

Registo

PT/BPARLSR/ALL/CMAGH/G/052 - Relação confeccionada na conformidade do nº 4 do art. 25 da nova lei eleitoral (28 de Março de 1895)

| | |
|-----------------------------|---|
| Nível de descrição | SR |
| Código de referência | PT/BPARLSR/ALL/CMAGH/G/052 |
| Tipo de título | Atribuído |
| Título | Relação confeccionada na conformidade do nº 4 do art. 25 da nova lei eleitoral (28 de Março de 1895) |
| Datas de produção | 1896-01-20 - 1897-01-20 |
| Dimensão e suporte | 2 ds. |
| Entidade detentora | Biblioteca Pública e Arquivo Regional Luís da Silva Ribeiro |
| Âmbito e conteúdo | Lei de 28 de Março de 1895 "Artigo 25º nº 4 Uma relação de todos os indivíduos que no ano anterior incorreram nas incapacidades previstas nos nºs 2º e 3º do artigo 2º, organizada, segundo o último domicílio que constar, pelos encarregados do registo criminal junto dos tribunais de 1ª e 2ª instância." "Artigo 2º Não podem ser eleitores: 1º os interditos, por sentença, da administração de sua pessoa ou de seus bens e os falidos não reabilitados; 2º os indiciados por despacho de pronúncia com transito em julgado e os incapazes de eleger para funções públicas, por efeito de sentença penal condenatória; 3º os condenados por vadios ou por delito equiparado, durante os cinco anos imediatos à condenação; 4º os indigentes ou que não tiverem meios de vida conhecidos, e os que se entregarem à mendicidade ou que para a sua subsistência receberem algum subsídio da beneficência pública ou particular; 5º os creados de servir, nos quais não compreendem os guarda-livros e caixeiros das casas de comércio, os creados da casa real, que não forem de galão branco, e os administradores de fazendas rurais e fábricas; 6º As praças de pret do exército e da armada, e os assalariados dos estabelecimentos fabris do estado." Cx. SC.G/Cx. 26/pt.04 |
| Cota atual | |
| Idioma e escrita | Português |